



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

## Gabinete do Prefeito



**Decreto nº. 2068/2022**

Alto Paraíso de Goiás, 30 de setembro de 2022.

### **Altera as alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº. 858 de 21 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder às atualizações das alíquotas previdenciárias apuradas pela avaliação atuarial;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação atuarial de 14 de julho de 2022;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso I, do art. 13 da Lei Municipal 741/2005, de 27 de novembro de 2005, passa a ser de 44,00% (quarenta e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

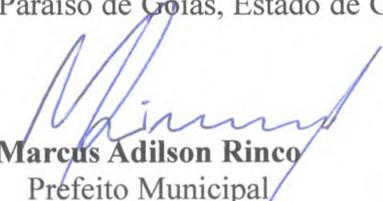
**Parágrafo único** – A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 14,00% (quatorze por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 30,00% (trinta por cento).

**Art. 2º.** As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuariais anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 741/2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1958/2021 de 30 de setembro de 2021.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2022.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fls. do livro próprio,  
afixado no Placares de publicidade  
Prefeitura e Câmara Municipal.

**Data Supra**



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I**

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2022	14,00%	19,00%
2023	14,00%	30,00%
2024	14,00%	33,93%
2025	14,00%	51,21%
2026	14,00%	62,00%
2027	14,00%	62,00%
2028	14,00%	62,00%
2029	14,00%	62,00%
2030	14,00%	62,00%
2031	14,00%	62,00%
2032	14,00%	62,00%
2033	14,00%	62,00%
2034	14,00%	62,00%
2035	14,00%	62,00%
2036	14,00%	62,00%
2037	14,00%	62,00%
2038	14,00%	62,00%
2039	14,00%	62,00%
2040	14,00%	62,00%
2041	14,00%	62,00%
2042	14,00%	62,00%
2043	14,00%	62,00%
2044	14,00%	62,00%
2045	14,00%	62,00%
2046	14,00%	62,00%
2047	14,00%	62,00%
2048	14,00%	62,00%
2049	14,00%	62,00%
2050	14,00%	62,00%
2051	14,00%	62,00%
2052	14,00%	62,00%
2053	14,00%	62,00%



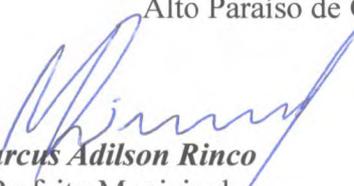
Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



*CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO*

O Sr. **Marcus Adilson Rinco**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA, que o **decreto nº. 2068/2022 de 30 de setembro de 2022** foi publicado no PLACARD de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás no dia **30 de setembro de 2022**, para que surta seus efeitos legais.

Alto Paraíso de Goiás, 30 de setembro de 2022.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal